



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 6.407, DE 2013, COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

#### PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2013 (Apensado: PL 6102/2016)

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

**Relator:** Deputado MARCUS VICENTE

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 3º, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 6.407, de 2013, nos seguintes termos:

Art. 3º .....

.....

XLII - Tratamento ou Processamento de Gás Natural: conjunto de operações, instaladas na mesma localidade ou não, destinadas a tratar ou processar o gás natural a fim de permitir o seu transporte, distribuição, e utilização e retirada e/ou fracionamento dos líquidos do gás natural;

#### JUSTIFICAÇÃO

As definições introduzidas e ajustadas conforme a redação proposta nesta Emenda visam adequar o regramento à realidade observada na infraestrutura existente e atualmente em operação na Região Sudeste.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, sendo a indústria química usuária dos líquidos de gás natural que possuem tratamento legal específico, faz-se necessária sua definição.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2017.

Deputado MILTON MONTI